

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO C. G. C. 45,726,742/0001-37

LEI MUNICIPAL № 1.262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993 =S=

Autoriza Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abasteci mento para os fins que menciona.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a sequinte Lei:

ARTIGO

Fica o Poder Executivo Municipal de Icém, autorizado a Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual In tegrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Esta dual № 35673 de 14 de Setembro de 1992.

ARTIGO

- Para cumprimento do disposto no Artigo lº fica o Poder Executivo autorizado:
- I receber repasses financeiros e ou cessão de uso de Bens Patrimoniais;
- II abrir créditos adicionais suplementar ou especial ao Orçamento Municipal nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO

Ficam criados os sequintes Empregos de Provimento em Comissão, ' regidos pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de acordo com a remuneração fixada para os rios públicos do Estado da mesma categoria, mediante repasse financeiro, previsto no inciso I do artigo 2º a saber:

- 01(um) Agrônomo
- 01(um) Veterinário

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 — CEP 15,460-000 Fones: (0172) 82-2011 • 82-2012 - Fax: (0172) 82-2545 - ICEM - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO C.G.C. 45,726,742/0001-37

Folha 02

- 01(um) Zootecnista
- 01(um) Técnico Agricola
- 01(um) Escriturário Administrativo
- 01(um) Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo 1º

- Todos os cargos só poderão ser preenchidos se não houver funcionários da área, e desde que fique comprovado a necessidade do mesmo, dando prioridade aos concursados e residentes no Município de Icém;

Parágrafo 2º

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ARTIGO 4º

 Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta das verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º

 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas' as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de Dezembro de 1993.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data ' supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém .

RICARDO DIAS DE MONEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete